

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta
NIRE 35.300.172.507
CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2015

Data, Hora e Local: Realizada no dia 23 de março de 2015, às 14h00 minutos, nas dependências do escritório da Diagnósticos da América S/A ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Cachoeira, 743/745, Itaim Bibi.

Convocação: Realizada na forma prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.

Presença: Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração, bem como o Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, Sr. Wander Rodrigues Teles.

Mesa: Romeu Côrtes Domingues, Presidente e Oscar de Paula Bernardes Neto, Secretário.

Ordem do Dia:

(i) Apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, nos termos do Artigo 20, X do Estatuto Social da Companhia, incluindo o parecer do Comitê de Auditoria Estatutário;

(ii) Apreciar a proposta (a) de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; (b) de distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia; e (c) de orçamento de capital para o exercício de 2015, conforme o "Anexo I";

(iii) Examinar a proposta de remuneração global anual da Administração a ser encaminhada para

apreciação dos acionistas da Companhia em assembleia geral;

(iv) Deliberar, nos termos do inciso XIII do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, sobre a proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a ser submetida à apreciação da assembleia geral, conforme "Anexo II" à presente ata, que passa a fazer parte integrante da mesma;

(v) Deliberar sobre a convocação de (a) Assembleia Geral Ordinária, visando a submeter à aprovação dos acionistas as matérias que sejam de sua competência e que tenham sido aprovadas nesta reunião especificamente nos itens (i), (ii) e (iii) acima, bem como a definição do número de membros e a eleição do Conselho de Administração da Companhia; e (b) Assembleia Geral Extraordinária, visando submeter à aprovação dos acionistas a proposta de reforma estatutária conforme deliberado no item (iv) acima; e

(vi) Aprovar, nos termos do inciso XXIII do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia (i) a captação de recursos através ao Programa BNDES de Sustentação do Investimento ("BNDES FINAME – PSI"), no montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Deliberações tomadas pela unanimidade dos Conselheiros presentes: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram, sem ressalvas:

Quanto ao item (i): Aprovar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras (incluindo as respectivas notas explicativas) relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, para submissão aos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária.

Os conselheiros aprovaram, ainda, a publicação e divulgação, na forma da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários: **(a)** do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia (acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes); e **(b)** do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria Estatutário contendo, dentre outros assuntos de sua competência, o parecer sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Quanto ao item (ii): Aprovar as propostas, a serem submetidas à apreciação dos acionistas em Assembleia Geral Ordinária a ser oportunamente convocada, de: **(a)** destinação para o lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, no valor total de R\$ 82.289.176,87 (oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos); **(b)** distribuição de dividendos; e **(c)** orçamento de capital para o exercício de 2015, conforme se segue:

(a) R\$ 4.114.458,84 (quatro milhões, cento e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes a 5% do lucro líquido do exercício de 2014, para Reserva Legal;

(b) R\$ 19.543.679,51 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), para o pagamento de dividendos a serem distribuídos aos acionistas, observado o percentual referente ao dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia, correspondente a 25% do lucro líquido ajustado do exercício de 2014, para pagamento até 03 de junho de 2015; e

(c) R\$ 58.631.038,52 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), à conta de Reserva de Retenção de Lucros, para que a Companhia possa financiar parte do orçamento de capital do exercício de 2015, conforme proposta apresentada pela Diretoria e constante do "Anexo I".

Quanto ao item (iii): Aprovar a proposta de remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que observará o limite de R\$ 28.758.002,04 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, dois reais e quatro centavos), para apreciação dos acionistas da Companhia na próxima Assembleia Geral Ordinária;

Quanto ao item (iv): Aprovar a proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia conforme documento constante do Anexo II à presente ata, o qual fica arquivado na sede da Companhia, a ser submetida à apreciação da assembleia geral;

Quanto ao item (v): Aprovar a convocação da AGO e da AGE, a serem realizadas conjuntamente, no dia 23 de abril de 2015 às 11h00, na sede da Companhia, para deliberação acerca das matérias

aprovadas nos itens acima, bem como para a definição do número de membros e a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, em atendimento ao artigo 132 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais normas regulamentares pertinentes; e

Quanto ao item (vi): Aprovar a captação de recursos através do BNDES FINAME – PSI, no montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a) financiamento de máquinas e equipamentos novos com taxa máxima de 9,5% a.a., prazo máximo de pagamento de até 96 meses e carência máxima de 24 meses; e b) financiamento de bens de informática, com taxa máxima de 7,0% a.a., prazo máximo de até 96 meses e carência máxima de 24 meses. Os Conselheiros presentes autorizam a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências necessárias para realização da deliberação ora aprovada, ficando desde já ratificados todos os atos praticados para este fim.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

ASSINATURAS: MESA: PRESIDENTE, Romeu Côrtes Domingues; SECRETÁRIO, Oscar de Paula Bernardes Neto.

CONSELHEIROS: Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto, Marcelo Noll Barboza e Pedro de Godoy Bueno.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 23 de março de 2015.

Romeu Côrtes Domingues
Presidente

Oscar de Paula Bernardes Neto
Secretário

ANEXO I

Proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31/ 12/ 2014 e proposta de orçamento de capital para o exercício de 2015.

A Diretoria da DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A (“Companhia”), primeiramente, informa aos Senhores Conselheiros que a Companhia utilizou os recursos do Orçamento de Capital do exercício de 2014 conforme demonstrado no quadro abaixo, com observância aos termos e condições aprovados na Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 2014:

| Orçamento de capital | | |
|---|-----------------------|-----------------------|
| | Proposto | Realizado |
| Aplicações: | 2014 | 2014 |
| Expansão orgânica, reformas e equipamentos de exames | 138.595.489,29 | 120.038.859,97 |
| Tecnologia da Informação – Modernização, Desenvolvimento e Manutenção | 50.322.167,00 | 54.987.192,57 |
| Outros | 11.097.432,97 | 32.775.095,36 |
| Total das aplicações | 200.015.089,26 | 207.801.147,90 |

| Fontes: | |
|---|-----------------------|
| Reserva de Retenção de Lucros do exercício de 2013 | 93.361.323,49 |
| Caixa parcial estimado a ser gerado nas atividades operacionais em 2014 | 106.653.765,77 |
| Total das fontes | 200.015.089,26 |

Para o exercício de 2015, a Diretoria da Companhia submete à apreciação dos membros do Conselho de Administração, a seguinte proposta de destinação de lucros retidos no balanço do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, bem como de orçamento de capital para o exercício de 2015, observadas a legislação societária vigente e as disposições constantes de seu Estatuto Social:

A proposta de destinação do lucro líquido é:

| | | |
|-----------------------------------|-----|----------------------|
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | R\$ | 82.289.176,87 |
| Reserva Legal | R\$ | 4.114.458,84 |
| Destinações: | | |
| Dividendos | R\$ | 19.543.679,51 |
| Reserva de Retenção de Lucros | R\$ | 58.631.038,52 |

A Companhia investirá em expansão orgânica e reforma de unidades de atendimento, modernização tecnológica, desenvolvimento de sistemas e outros.

Do montante de R\$ 82.289.176,87 (oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), que corresponde ao lucro líquido do exercício de 2014, ajustado pelo valor da reserva legal constituída, serão destinados para pagamento de dividendos aos acionistas, equivalente ao montante de R\$ 19.543.679,51 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), observado o percentual referente ao dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia, para pagamento até 03 de junho de 2015. Visando ao referido crescimento da Companhia, será oportuna a Reserva de Retenção de Lucros no montante de R\$ 58.631.038,52 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), proveniente do saldo remanescente do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

O valor destinado para Reserva de Retenção de Lucros financiará parte do Orçamento de Capital da Companhia para o exercício de 2015, conforme se segue:

Aplicações em 2015:

| | |
|---|-----------------------|
| Expansão orgânica, reformas e equipamentos de RDI | 288.441.414,62 |
| TI – Modernização, desenvolvimento e manutenção | 81.744.301,56 |
| Outros | 23.676.603,62 |
| Total das aplicações | 393.862.319,79 |

Fontes:

| | |
|---|-----------------------|
| Reserva de retenção de lucro do exercício de 2014 | 58.631.038,52 |
| Caixa parcial estimado a ser gerado nas atividades operacionais em 2015 | 335.231.281,27 |
| Total das fontes | 393.862.319,79 |

Anexo II

[Proposta de Alteração do Estatuto Social]

[Documento inicia na página seguinte]

(Correspondente ao item II.12 do presente relatório – Proposta de Alteração do Estatuto Social)

O Conselho de Administração da Diagnósticos da América S.A., submete à apreciação dos Senhores Acionistas na próxima Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada pela Companhia no dia 23 de abril de 2015 às 11h00, conforme Edital de Convocação disponibilizado no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM www.cvm.gov.br e da Companhia www.dasa3.com.br em 23 de março de 2015 e publicado nos Jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Comércio, Indústria & Serviços (publicações de 24, 25 e 26 de março de 2015), a proposta de alteração do Estatuto Social em relação aos dispositivos indicados no quadro abaixo:

Acerca das propostas para alteração estatutária e para fins do disposto no Artigo 11 da Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009 ("ICMV 481"), a Administração esclarece que:

- (i) A alteração proposta para o Artigo 11 e para o Parágrafo Primeiro do Artigo 18, visa estabelecer que, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, será responsabilidade do Vice-Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- (ii) A proposta de mudança para o Parágrafo Segundo do Artigo 18 visa atribuir ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade na hipótese de empate nas deliberações, evitando a necessidade de agendamento de novas reuniões e agilizando as deliberações necessárias;
- (iii) As alterações propostas para os incisos XI, XX, XXI, XXII e XXIII do Artigo 20, visam a adequação dos valores monetários ao atual porte da Companhia, conferindo maior dinamismo à realização de seus negócios, observadas as responsabilidades e atribuições legais de cada órgão da administração;
- (iv) As mudanças propostas para o *caput* e Parágrafo Sexto do Artigo 21, bem como para o *caput* do Artigo 25, visam a adequar as regras relativas à composição da Diretoria à atual necessidade de estrutura organizacional da Companhia;
- (v) As alterações propostas para o Artigo 26, tem por objetivo descentralizar os poderes atualmente concentrados no Diretor Presidente, conferindo maior dinamismo à realização dos negócios, sem, contudo, deixar de observar as responsabilidades e atribuições legais de cada órgão e cargo da administração.
- (vi) A alteração dos demais dispositivos visa exclusivamente a padronizar a redação do Estatuto Social e/ou adequar a numeração e/ou retificar erros de redação, constituindo alterações de cunho meramente formal.

Uma vez autorizadas, estas alterações deverão ser refletidas no Estatuto Social, conforme abaixo.

| <u>REDAÇÃO ATUAL</u> | <u>REDAÇÃO PROPOSTA</u> |
|--|--|
| Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: | Sem Alteração |
| I. a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e c) medicina nuclear. | Sem Alteração |
| II. a exploração de atividades relativas a: (i) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (ii) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (iii) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (iv) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros. | II. a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos |

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA |
|--|--|
| | e material de pesquisa, entre outros. |
| <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA</p> | Sem Alteração |
| <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL</p> | Sem Alteração |
| <p>Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido pelos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.</p> | <p>Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, <u>pelo Vice-Presidente de referido órgão, sendo que</u>, na ausência de ambos, será presidida por acionista escolhido pelos presentes observado o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 10 acima. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.</p> |
| <p style="text-align: center;">Sub-Seção II Do Conselho de Administração</p> | Sem Alteração |
| <p>Artigo 17 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.</p> | Sem Alteração |
| <p>Parágrafo Segundo - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Conselheiros Independentes"), devendo ser expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos</p> | <p>Parágrafo Segundo - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Conselheiros Independentes"), devendo ser expressamente declarados como tais na ata</p> |

| <u>REDAÇÃO ATUAL</u> | <u>REDAÇÃO PROPOSTA</u> |
|--|---|
| <p>mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei n.º 6.404/76. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste Parágrafo Segundo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p> | <p>da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei n.º 6.404/76. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste Parágrafo Segundo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento: (a) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou (b) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p> |
| <p>Parágrafo Quarto - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.</p> | <p>Parágrafo Quarto - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.</p> |
| <p>Artigo 18 - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral.</p> | <p>Sem Alteração</p> |
| <p>Parágrafo Primeiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e indicar entre os seus membros aquele que o substituirá em caso de ausência ou impedimento temporário. A indicação do membro substituto deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração em instrumento escrito indicando o período de ausência ou impedimento</p> | <p>Parágrafo Primeiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração e na sua ausência, ao Vice-Presidente de referido órgão, sendo que, na ausência de ambos, os membros presentes definirão quem presidirá a reunião.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA |
|---|---|
| temporário, a ser arquivado na sede da Companhia. | |
| Parágrafo Segundo - Nas deliberações do Conselho de Administração não será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade no caso de empate na votação, devendo apenas ser computado seu respectivo voto pessoal. | Parágrafo Segundo - Nas deliberações do Conselho de Administração <u>será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade</u> no caso de empate na votação |
| Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto: | Sem Alteração |
| XI. Aprovar: (i) os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações, em especial aquelas que, no conjunto, signifiquem um aumento nas despesas superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) os planos anuais e quinquenais de negócios da Companhia; (iii) os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução; | XI. Aprovar: (a) os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações, em especial aquelas que, no conjunto, signifiquem um aumento nas despesas superior ao equivalente a <u>R\$ 15.000.000,00</u> (quinze milhões de reais); (b) os planos anuais e quinquenais de negócios da Companhia; (c) os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução; |
| XII. Aprovar proposta para: (i) operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a Companhia; (ii) a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais; (iii) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas ou participações de quaisquer sociedades; e (iv) a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos, no país ou no exterior; | XII. Aprovar proposta para: (a) operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a Companhia; (b) a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais; (c) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas ou participações de quaisquer sociedades; e (d) a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos, no país ou no exterior; |

| <u>REDAÇÃO ATUAL</u> | <u>REDAÇÃO PROPOSTA</u> |
|--|---|
| <p>XX. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sempre que o conjunto de operações realizadas num período 3 (três) meses supere a quantia equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); fica, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros;</p> | <p>XX. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sempre que o conjunto de operações realizadas num período 3 (três) meses supere a quantia equivalente a <u>R\$ 15.000.000,00</u> (quinze milhões de reais); fica, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros;</p> |
| <p>XXI. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);</p> | <p>XXI. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens, não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual envolva um valor de mercado superior ao equivalente a <u>R\$ 15.000.000,00</u> (quinze milhões de reais);</p> |
| <p>XXII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior ao equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a mesma seja parte;</p> | <p>XXII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior ao equivalente a R\$ <u>15.000.000,00</u> (quinze milhões de reais); tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a mesma seja parte;</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA |
|---|---|
| <p>XXIII. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); na hipótese de repactuação das condições do financiamento que impliquem em aumento do valor e/ou acréscimo das garantias originalmente contratadas, será necessária nova aprovação do Conselho de Administração;</p> | <p>XXIII. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior a <u>R\$ 15.000.000,00</u> (quinze milhões de reais); na hipótese de repactuação das condições do financiamento que impliquem em aumento do valor e/ou acréscimo das garantias originalmente contratadas, será necessária nova aprovação do Conselho de Administração;</p> |
| <p>XXVIII. Aprovar, com voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração presentes em uma reunião regularmente convocada, qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (i) seus Acionistas Controladores, conforme tal termo é definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Acionista(s) Controlador(es)"), (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o Controle das pessoas jurídicas Controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. A aprovação do Conselho de Administração prevista neste inciso não será necessária para negócios relacionados à aquisição ou ao arrendamento mercantil de equipamentos de análises clínicas e de diagnósticos por imagem. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado (<i>arm's length</i>). Fica assegurado a qualquer</p> | <p>XXVIII. Aprovar, com voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração presentes em uma reunião regularmente convocada, qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (a) seus Acionistas Controladores, conforme tal termo é definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Acionista(s) Controlador(es)"), (b) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o Controle das pessoas jurídicas Controladoras da Companhia, ou (c) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. A aprovação do Conselho de Administração prevista neste</p> |

| <u>REDAÇÃO ATUAL</u> | <u>REDAÇÃO PROPOSTA</u> |
|---|--|
| <p>membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso; e</p> | <p>inciso não será necessária para negócios relacionados à aquisição ou ao arrendamento mercantil de equipamentos de análises clínicas e de diagnósticos por imagem. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado (<i>arm's length</i>). Fica assegurado a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;</p> |
| <p>XXIX. autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial (<i>hedge</i>); qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, subscrita por pelo menos dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (i) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (ii) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (<i>hedge</i>); e (iii) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de</p> | <p>XXIX. autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial (<i>hedge</i>); qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, subscrita por pelo menos dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (a) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (b) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a</p> |

| <u>REDAÇÃO ATUAL</u> | <u>REDAÇÃO PROPOSTA</u> |
|---|---|
| <p>Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade.</p> | <p>política de proteção patrimonial (<i>hedge</i>); e (c) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade.</p> |
| <p>XXX. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, no qual se manifestará, no mínimo: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse do conjunto de acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (iii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. O parecer deverá ser divulgado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação do edital da OPA.</p> | <p>XXX. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, no qual se manifestará, no mínimo: (a) sobre a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse do conjunto de acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (c) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (d) outros pontos que considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. O parecer deverá ser divulgado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação do edital da OPA.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA |
|---|--|
| <p style="text-align: center;">Sub-Seção III Da Diretoria</p> | <p style="text-align: center;">Sem Alteração</p> |
| <p>Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 13 (treze) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os quais, necessariamente, haverá a designação de um Diretor Presidente, até 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais membros serão denominados Diretores sem designação específica, devendo o Conselho de Administração, no ato de eleição, atribuir suas respectivas competências e eventuais denominações. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente pelo Diretor Presidente, por quaisquer dos Diretores Vice-Presidentes ou pelo Diretor Financeiro.</p> | <p>Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo <u>25 (vinte e cinco) Diretores</u>, todos eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os quais, necessariamente, haverá a designação de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais membros serão denominados Diretores sem designação específica, devendo o Conselho de Administração, no ato de eleição, atribuir suas respectivas competências e eventuais denominações. O cargo de Diretor de Relações com Investidores <u>podrá ser exercido cumulativamente com o Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro.</u></p> |
| <p>Parágrafo Sexto - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente, de quaisquer dos Diretores Vice-Presidentes, por seu Diretor Financeiro, ou por quaisquer Diretores em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões, que realizar-se-ão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente, ou dois Diretores Vice-Presidentes, ou o Diretor Financeiro, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.</p> | <p>Parágrafo Sexto - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente, por seu Diretor Financeiro, <u>ou por quaisquer dois Diretores em conjunto</u>, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões, que realizar-se-ão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente <u>o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro</u>, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA |
|--|--|
| <p>Artigo 25 - A competência dos <u>Diretores Vice-Presidentes</u> e demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, serem criadas denominações específicas no ato de eleição.</p> | <p>Artigo 25 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, serem criadas denominações específicas no ato de eleição.</p> |
| <p>Artigo 26 - Ressalvado o disposto no Artigo 27, a Companhia será representada da seguinte forma:</p> | <p>Artigo 26 - Ressalvado o disposto no Artigo 27, a Companhia será representada (a) por quaisquer dois diretores em conjunto, indicados pelo Presidente; ou (b) por um diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto nos parágrafos abaixo.</p> |
| <p>(a) por quaisquer dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente;</p> | |
| <p>(b) por quaisquer dois diretores, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;</p> | |
| <p>(c) pelo Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro diretor, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia perante repartições e órgãos públicos, incluindo: repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia perante citadas repartições;</p> | |
| <p>(d) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com um procurador com poderes específicos;</p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA |
|--|---|
| <p>(e) por quaisquer dois diretores em conjunto, ou por qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, em atos relativos à representação da Companhia perante bancos e instituições financeiras que envolvam exclusivamente a abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, realização de aplicações e resgates, assinatura e endosso de cheques, requisição de talões de cheques e saldos, incluindo a autorização de débitos e transferências de saldos entre contas correntes; e</p> | |
| <p>(f) por dois procuradores com poderes específicos, dentre outros, para a assinatura de documentos relativos a transferências bancárias entre contas da mesma titularidade e entre contas de titularidade de empresas que sejam do mesmo grupo da Companhia;</p> | <p>Parágrafo Primeiro - Especificamente para a assinatura de documentos relativos a transferências bancárias entre contas da mesma titularidade e entre contas de titularidade de empresas que sejam do mesmo grupo da Companhia, <u>esta também poderá ser representada por dois procuradores com poderes específicos, em conjunto</u>, observado o disposto no parágrafo terceiro abaixo.</p> |
| <p>(g) por um ou mais procuradores com poderes específicos.</p> | <p>Parágrafo Segundo – Ressalvado o disposto no parágrafo primeiro acima a Companhia também poderá ser representada por um ou mais procuradores com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo terceiro abaixo.</p> |
| <p>Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano. As procurações para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos,</p> | <p>Parágrafo Terceiro – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia (a) <u>isoladamente pelo Diretor Presidente</u>; ou (b) <u>pelo Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor</u>. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano. As procurações para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA |
|--|--|
| <p>excepcionalmente, poderão ser outorgadas por quaisquer dois Diretores, em conjunto. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade-</p> | <p>aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, poderão ser outorgadas por quaisquer dois Diretores, em conjunto. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.</p> |
| <p>Artigo 40 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que suas ações passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou (ii) a reorganização societária da qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista, ou Grupo de Acionistas, conforme termo definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Grupo de Acionistas"), que detiver o Poder de Controle deverá efetivar OPA dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, nos termos do Artigo 43, a ser apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> | <p>Artigo 40 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem (a) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que suas ações passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou (b) a reorganização societária da qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista, ou Grupo de Acionistas, conforme termo definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Grupo de Acionistas"), que detiver o Poder de Controle da Companhia deverá efetivar OPA dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, nos termos do Artigo 43, a ser apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> |
| <p>Artigo 45 - Qualquer Acionista Comprador que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo (i) de ações de emissão da Companhia; ou (ii) de outros</p> | <p>Artigo 45 - Qualquer Acionista Comprador que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo (a) de ações de emissão</p> |

| <u>REDAÇÃO ATUAL</u> | <u>REDAÇÃO PROPOSTA</u> |
|---|--|
| <p>direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social deverá efetivar uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo. O Acionista Comprador deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia.</p> | <p>da Companhia; ou (b) de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social deverá efetivar uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo. O Acionista Comprador deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia.</p> |
| <p>Parágrafo Primeiro - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.</p> | <p>Parágrafo Primeiro - A OPA deverá ser (a) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (b) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, (c) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste artigo, e (d) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.</p> |
| <p>Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 45, devidamente atualizado pelo IPCA</p> | <p>Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (a) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (b) 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses</p> |

| <u>REDAÇÃO ATUAL</u> | <u>REDAÇÃO PROPOSTA</u> |
|---|---|
| <p>até o momento do pagamento; (iii) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia e (iv) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo Acionista Comprador por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 45. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.</p> | <p>que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 45, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; (c) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia e (d) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo Acionista Comprador por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 45. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.</p> |
| <p>Parágrafo Quinto - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para</p> | <p>Parágrafo Quinto - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (a) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (b) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de</p> |

| <u>REDAÇÃO ATUAL</u> | <u>REDAÇÃO PROPOSTA</u> |
|---|---|
| <p>deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.</p> | <p>Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.</p> |
| <p>Parágrafo Sexto - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia e realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.</p> | <p>Parágrafo Sexto - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (a) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (b) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (c) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (d) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA |
|---|---|
| | laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia e realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. |
| <p>Parágrafo Décimo - Para fins exclusivos deste Artigo 45, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:</p> <p>"Acionista Comprador" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.</p> <p>"Grupo de Acionistas" significa o conjunto de 2 (dois) ou mais acionistas da Companhia: (i) que sejam partes de acordo de voto; (ii) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; (iii) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou (iv) que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e <i>trusts</i>, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não. No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.</p> | <p>Parágrafo Décimo - Para fins exclusivos deste Artigo 45, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:</p> <p>"Acionista Comprador" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.</p> <p>"Grupo de Acionistas" significa o conjunto de 2 (dois) ou mais acionistas da Companhia: (a) que sejam partes de acordo de voto; (b) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; (c) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou (d) que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e <i>trusts</i>, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não. No</p> |

| <u>REDAÇÃO ATUAL</u> | <u>REDAÇÃO PROPOSTA</u> |
|----------------------|---|
| | caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário. |